

Contrato 172/2024

Processo nº 3050.01.0000067/2024-64

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA JUSSARA DE FARIA GOMES -
ME PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 8058, representada por seu Diretor de Operações Técnicas, Trazilbo José de Paula Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.417.537-20, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JUSSARA DE FARIA GOMES - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.795.125/0001-09, com sede na rua Rio do Peixe nº 455, Bairro: Chapadão - PITANGUÍ/MG, neste ato representada por sua Representante Legal, Jussara de Faria Gomes inscrita no CPF sob o nº 074.811.216-21, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051009000002/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000067/2024-64 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de lanches para os eventos, reuniões técnicas e cursos de capacitação, com entrega parcelada, visando atender as necessidades do Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui - ITAP*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência SEI 82658488 e a proposta da contratada SEI 90112649 integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUCO/NÉCTAR DE FRUTAS. PRIMEIRA LINHA. SABORES DE FRUTAS (PÊSSEGO, LARANJA E UVA). CAIXAS DE 01 LITRO	Un	275	7,90	2.172,50
2	PAO DE QUEIJO - TAMANHO: PESO MÍNIMO 25,0 GRAMAS; TIPO (1): TRADICIONAL; TIPO (2): PRONTO, DESCONGELADO E ASSADO	Un	3750	1,50	5.625,00
3	BISCOITO - NOME: DE QUEIJO; PESO: 60 A 80 GRAMAS, TRADICIONAL; PRONTO, DESCONGELADO E ASSADO	Un	3750	1,50	5.625,00

4	SALGADOS - TIPO: COXINHA, RECHEADA DE FRANGO; APRESENTACAO: PRONTA, DESCONGELADA E FRITA; PESO APROXIMADO: PESANDO APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS	Un	3750	1,50	5.625,00
5	BOLO - TIPO: SIMPLES; SABOR: CHOCOLATE; RECHEIO: SEM RECHEIO; COBERTURA: SEM COBERTURA; PESO: 1 KG	Un	27	12,00	324,00
6	BOLO - TIPO: SIMPLES; SABOR: LARANJA; RECHEIO: SEM RECHEIO; COBERTURA: SEM COBERTURA; PESO 1 KG	Un	18	9,50	171,00
7	BOLO - TIPO: SIMPLES; SABOR: FUBA; RECHEIO: SEM RECHEIO; COBERTURA: SEM COBERTURA; PESO 1 KG	Un	18	11,50	207,00
TOTAL					R\$ 19.749,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de R\$19.749,50 (dezenove mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 339030 0 60 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 5 (cinco) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG	17.138.140/0041-10	0621501463763	Rodovia BR - MG 352 km 35 - Zona Rural	Zona Rural	Pitangui	35650000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos e Fiscal de contrato: Robson de Assis Souza.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos.
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou

administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para

investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

22.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

24.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Trazilbo José de Paula Junior

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Jussara de Faria Gomes

JUSSARA DE FARIA GOMES - ME



Documento assinado eletronicamente por **PADARIA DO EDINHO registrado(a) civilmente como JUSSARA DE FARIA GOMES., Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior, Diretor (a)**, em 20/06/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90531819** e o código CRC **5FD80033**.

NOTIFICAÇÃO Nº 836/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Adilson de Oliveira	***.074.846-**	3118022021094055	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
José Adilson de Oliveira	***.074.846-**	3118022021093944	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Henrique Martins Leite	***.637.496-**	3104102021145411	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Ovidio Batista Cafaro	***.904.376-**	3102092019143445	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso IV.
Ivan Rodrigues de Freitas	***.094.806-**	3119072018111113	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Matheus Magalhães e Silva	***.053.716-**	3125102021091542	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Alvimar Francisco da Silva	***.579.856-**	3117022020093433	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
Renildo Jacinto Soares	***.144.406-**	3117022020092013	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
Sebastião Jose Teixeira	***.527.346-**	3114092020090357	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Sebastião Borges Leonel	***.635.526-**	3121052020143110	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
Luis Antônio Caretta	***.326.048-**	3106102020105216	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Cleber Nunes Felício	***.309.596-**	3114022020150332	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
Wedson Luis Ferreira	***.838.646-**	3106102020093202	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Silvio Teixeira Neto	***.117.286-**	3119062020211009	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
Élcio Alcides Vieira	***.070.106-**	3114022020163314	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
Divino Anselmo e Outro	***.797.496-**	3117022020100627	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
Jose Maria Afonso da Silva	***.383.796-**	3103012020160613	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.

12 cm -20 1955786 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 840/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ronaldo Antônio Ricardo	***.799.616-**	3130052023141027	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V e Decreto 30.879/90 Art. 7º Inciso V

4 cm -20 1955805 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 839/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
JUCIELIO INOCENCIO DA FONSECA	***.239.366-**	3106052024132932	LEI 10.021, ART.5º, INCISO I

4 cm -20 1955802 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 835/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Elenice Felicia da Silva Ferreira	***.661.456-**	3125012024163950	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II
Fabio do Carmo Junior	***.899.668-**	3125012024165250	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II
Mario Machado	***.946.276-**	3125012024154026	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II

6 cm -20 1955782 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0007122/2024-35

Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE MACHACALIS. Objeto: Cessão de servidor para atuar na manutenção do Escritório Seccional com vigência de 60 meses a partir de 20/06/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0006108/2024-59

Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE. Objeto: Continuidades do Posto de Atendimento com vigência 5 anos a partir de 20/06/2024.

3 cm -20 1955797 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0006108/2024-59

Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE. Objeto: Continuidades do Posto de Atendimento com vigência 5 anos a partir de 21/06/2024.

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEI 2370.01.0026394/2022-05

Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE DOM BOSCO. Objeto: Cessão de servidora para prestar serviço no Posto de Atendimento.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0006108/2024-59

Partes: IMA e O SINDICATORURAL DE FRONTEIRA. Objeto: Implantação do Posto de Atendimento com vigência 48 meses a partir de 21/06/2024

4 cm -20 1955816 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG

1-Contratado: CLÍNICA UNIÃO LTDA. Instrumento: Contrato nº G0007.2.07.3692 01 24.00. Objeto: prestação de Serviços Médicos, especializado em Medicina do Trabalho, para realização de exames clínicos dos empregados da UREGI Capelinha da EMATER-MG. Vencimento: 06/12/2026. Valor: R\$ 3.900,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 3390 39 67 1 0. Data: 06/06/2024.

2-Contratado: WALTER NUNES DE MENEZES. Instrumento: Contrato nº G0037.2.0.2191 01 24.00. Objeto: locação de 1 (uma) vaga de garagem para veículo da EMATER-MG, lotado no Escritório Local de ITAPAGIPE-MG. Vencimento: 13/06/2025. Valor: R\$ 1.200,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 3390 39 67 1 0. Data: 13/06/2024.

3-Credenciado: IDNET TELECOMUNICACOES LTDA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0040.2.04.08620121.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 01/07/2025. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339040 67 1 0. Data: 12/06/2024.

4-Contratado: ONO TECNOLOGIA E SEGURANCA DIGITAL LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0001.2.04.61690121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 22/08/2025. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001.339040.60.1.0. Data: 13/06/2024.

5-Contratado: CAREASSUNET INFORMÁTICA LTDA. Instrumento: Contrato nº G0031.2.04.74760123.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, não dedicada incluindo todos os equipamentos para UREGI Pouso Alegre/ ESLOC de Careauá da EMATER-MG. Vencimento: 13/12/2026. Valor: R\$ 2.997,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001.339040.67.10. Data: 13/06/2024.

6-Contratado: SBS-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: Contrato nº G0031.2.04.7484.0123.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, não dedicada incluindo todos os equipamentos para UREGI Pouso Alegre/ ESLOC de Conceição dos Ouros da EMATER-MG. Vencimento: 09/12/2026. Valor: R\$ 2.097,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 00 1.3390.40.67.10. Data: 09/06/2024

7- Contratado: BRASIL NETWORKS LTDA. Instrumento: Contrato nº G0031.2.04.7504.0123.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, não dedicada incluindo todos os equipamentos para UREGI Pouso Alegre/ ESLOC de Tocós do Moji da EMATER-MG. Vencimento: 05/12/2026. Valor: R\$ 2.700,00. Dotação orçamentária: 3 041 20 606 090 4235 0001 3390 40 67 10. Data: 05/06/2024.

8-Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARALDO PIMENTA JUNIOR LTDA. Instrumento: Contrato nº G0007.2.07.38080124.00. Objeto: prestação de serviços laboratoriais, incluindo exames clínicos e análises de amostras para os escritórios locais e UREGI Capelinha da EMATER-MG. Vencimento 14/12/2026. Valor: R\$ 4.640,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 90 4235 0001 3390 39 67 1 0. Data: 14/06/2024.

9- Credenciado: ZIQUITA BATERIAS E PEÇAS LTDA. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NºG0040.2.99.10928.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 13/07/2025. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 17/06/2024.

10- Contratado MEGACOM INTERNET LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0021.2.04.48480123.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 30/06/2025. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339040.60.1.0. Data: 14/06/2024.

11- Credenciado: CENTRO AUTOMOTIVO AVELAR LTDA. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO G0024.2.11.10929.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 09/07/2025. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 17/06/2024.

12-Credenciado: SONIAMARIABREDER VARGAS-ME. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO G0024.2.11.10931.00. Objeto prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 10/07/2025. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 17/06/2024.

13-Contratado: E TELECOM COMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0021.2.04.36050123.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alterar a razão social. Vencimento: 30/06/2025. Dotação orçamentária: 3 041 20 606 090 4235 0001 339040 60 10. Data: 18/06/2024.

14- Credenciado: PEÇAS E SERVIÇOS IRMÃOS - VELOSOS LTDA. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NºG0040.2.99.10926.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 13/07/2025. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 18/06/2024.

15- Credenciado: OFICINA CABRAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NºG0040.2.99.10927.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 13/07/2025. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 18/06/2024.

16- Contratado: REDE PINGUIM SUPERMERCADOS. Instrumento: Contrato nº G0002.2.14.2897 01 24.00. Objeto: prestação de serviço de fornecimento de pães de sal para Escritório Local da EMATER-MG em PEDRA AZUL/ UREGI Almenara. Vencimento: 18/06/2025. Valor: R\$ 1.247,04. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 18/06/2024.

17- Contratado: SETIMA CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NºG0033.2.07.06590122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 12/07/2025. Dotação orçamentária: 30412060609042350001339039 67.10. Data: 18/06/2024.

18- Contratado: WINNET BRASIL LTDA. Instrumento: Contrato nº G0019.2.04.7445 01 23.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, incluindo todos os equipamentos para os escritórios locais de Mamonas, UREGI Janaúba da EMATER-MG. Vencimento: 19/06/2025. Valor: R\$1.800,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 19/06/2024.

19-Contratado: VERDENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: Contrato nº G0019.7445 02 24.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, incluindo todos os equipamentos para os escritórios locais de Montezuma e Santo Antônio do Retiro, UREGI Janaúba da EMATER-MG. Vencimento: 17/06/2025. Valor: R\$2.160,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 17/06/2024.

20-Credenciado: AUTOMAIS CENTER SERVIÇOS AUTOMATIVOS LTDA. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0008.2.99.10943.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 24/07/2025. Dotação orçamentária: 3 041 20 606 090 4235 0001.339039.67.1.0. Data: 19/06/2024.DICOM-Divisão de Compras.

25 cm -20 1955288 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG:

1 – Donatário: Associação dos Agricultores Familiares do Vieira – Termo de doação nº G0033.3.18.14302.00 - 01 Tanque de resfriamento de leite para 1000L – Patr: 094665. Valor: R\$ 1.145,00 – Verba: MSF – EMG – Tanque de leite. Data: 17/06/2024.

2 – Donatário: Associação Comunitária Recanto das Hortaliças da Vila Brasília e Adjacências - Termo de doação nº G0025.3.18.14303.00 – 10 Barracas e 20 Jalecos. Valor: R\$ 6.877,80 – Verba: 344. Data: 17/06/2024.

3 – Donatário: Cooperativa Agropecuária de Raul Soares - Termo de doação nº G0030.3.18.14304.00 - 01 Tanque de resfriamento de leite. Capacidade: 1500L – Patr: 096015; 02 Tanque de resfriamento de leite. Capacidade: 1000L – Patr: 096014 e 099165. Valor: R\$ 2.819,69 – Verba: MSF – EMG – Tanque de leite e EMG – Minas Sem Fome. Data: 18/06/2024.

4 – Donatário: Cooperativa Agropecuária de Raul Soares - Termo de doação nº G0030.3.18.14305.00 - 02 Tanque de resfriamento de leite – Patr: 101162 e 117384. Valor: R\$ 1.283,21 – Verba: EMG – Minas Sem Fome 2009 e Doação Pessoa Jurídica. Data: 18/06/2024.

5 – Cessionário: Município de Quartel Geral - Termo de cessão nº G0010.3.07.14307.00 - 01 Picadeira ensiladeira Cremasco Custom930 – Patr: 123959; 01 Trator agrícola New Holland TT4030 – Patr: 123969; 01 Grade aradora Piccin Garc 12R0 12X26 – Patr: 125412. Valor: R\$ 94.720,00 – Verba: MAPA/CEF/CONTRATO SICONV 791704/2013 META 2.1 - PICADEIRAS ENSILADEIRAS, MAPA/CEF/CONTRATO SICONV 791704/2013 META 1.1 - TRATOR AGRICOLA COM MOTOR e MAPA/CEF/CONTRATO SICONV 791704/2013 META 3.1 - GRADES ARADORAS. Venc: 07/06/2029.

6 – Cessionário: Município de Senhora dos Remédios - Termo de cessão nº G0034.3.07.14309.00 - 01 Trator Agrícola Yanmar Solis 75 – Patr: 146144 ; 01 Grade aradora metal freitas GAH 12X26 – Patr: 146479; 01 Plantadeira adubadeira – Patr: 146099, 01 Batedeiras de cereais MAQTRON B380 com rodas – Patr: 146469; 01 Semeadeira adubadeira Incomari Sembra 300P – Patr: 146246. Valor: R\$ 243.240,00 – Verba: BB/MAPA/CONVENIO 941834/2023. Venc: 17/06/2029.

7 – Donatário: Município de Dores do Campos - Termo de doação nº G0034.3.18.14310.00 – 10 Barracas e 10 Jalecos. Valor: R\$ 11.616,45 – Verba: Emenda Parlamentar. Data: 19/06/2024.

8 – Associação Quilombola de São João Marques - Termo de doação nº G0007.3.18.14281.00 – 01 Trator Agrícola Massey Ferguson MF4307 – Patr: 145082; 01 Grade aradora 12x26 Controle Remoto marca Metalfreitas Patr: 145869 - Valor: R\$ 231.840,77 – Verba: Ação de Fomento – 2023 - Investimento – Data: 11/06/2024.

1 – Cessionário: Município de Ponto dos Volantes – Instrumento: 1º termo aditivo ao contrato E0063.3.02.13544.00. Objeto: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quinta – Venc: 12/06/2025.

2 – Cessionário: Município de Boa Esperança – Instrumento: 2º termo aditivo ao contrato G0001.3.02.12664.00. Objeto: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quinta – Venc: 06/06/2025.

3 – Donatário: Município de Morro da Garça - Termo de doação nº G0010.3.18.14270.00 - 01 Motocicleta Honda CG 160 Start 23/24. - Patr: 146425. Valor: R\$ 18.568,57 – Verba: Ação Fomento 2023 Invest. REC. Ordinário – Data: 28/05/2024.

4 – Donatário: Município de Coluna - Termo de doação nº G0011.3.18.14271.00 – 10 Barracas e 10 Jalecos. Valor: R\$ 9.861,45 – Verba: Emenda Parlamentar – Data: 04/06/2024.

12 cm -20 1955545 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Planejamento SIRP nº 28/2024 através do site www.compras.mg.gov.br - Processo EMATER-MG n.º 3040.01.0001017/2024-84 - Pregão eletrônico para Registro de Preços - Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas - Sessão pública 10/07/2024 às 09:00h. Belo Horizonte, 20 de junho de 2024 - Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -20 1955209 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Emapig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº. 172/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Jussara de Faria Gomes - ME. Objeto: Aquisição de lanches para os eventos do ITAP. Valor: R\$19.749,50 Proc.:305100900002/2024 Assinatura: 20/06/2024. Vigência: 20/06/2024 a 20/06/2025. Assinam: (a) Trazilbo José de Paula Júnior - EPAMIG (b) Jussara de Faria Gomes - JUSSARA.

Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico: Nº. 299/2022 - 2º TA - Partes: EPAMIG e Samuel dos Santos Freitas. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses e reajuste do valor. Valor: R\$3.510,87 Assinatura: 20/06/2024. Vigência: 27/06/2024 a 27/06/2025. Assinam: (a) Trazilbo José de Paula Júnior - EPAMIG (b) Samuel dos Santos Freitas - SAMUEL.

Nº. 254/2023 - 1º TA - Partes: EPAMIG e AS Informática Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses e reajuste do valor. Valor: R\$22.150,00 Assinatura: 20/06/2024. Vigência: 28/06/2024 a 28/06/2025. Assinam: (a) Trazilbo José de Paula Júnior - EPAMIG (b) Amarildo Magela de Oliveira - AS INFORMÁTICA.

Nº. 256/2023 - 1º TA - Partes: EPAMIG e João Lucas Gomes de Almeida Speed Recargas. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Assinatura: 20/06/2024. Vigência: 10/07/2024 a 10/07/2025. Assinam: (a) Trazilbo José de Paula Júnior - EPAMIG (b) Joao Lucas Gomes de Almeida - Speed Recargas.

5 cm -20 1955781 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024.

34ª FEIRA INTERNACIONAL DE PEDRAS PRECIOSAS DE TEÓFILO OTONI – FIPP 2024, QUE ACONTECERÁ DO DIA 23 A 27 DE JULHO DE 2024 – MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE, nos termos da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 16.296, de 01 de agosto de 2006, assim como do Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023, e da Resolução de Comissão Especial de Seleção nº 29/2024 e demais legislações aplicáveis ao objeto, torna público o Edital de Chamamento Público 04/2024 e convida os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) do seguimento de pedras preciosas e semipreciosas, fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes, comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas, comércio varejista de artigos de joalheria e comércio varejista de suvenires e bijuterias, para seleção de interessados em participar da 34ª Feira Internacional de Pedras Preciosas de Teófilo Otoni – FIPP 2024, que acontecerá no Exponinas IV na Rua Cel. Mario Cordeiro, nº 580 em Teófilo Otoni Minas Gerais do dia 23 a 27 de julho de 2024, promovido pela Associação de Comerciantes e Exportadores de Joias e Gemas do Brasil, como expositores para venda de produtos e serviços ligados ao tema da feira conforme regras constantes neste Edital.

SUMÁRIO DO EDITAL

- DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA.
- DAS VAGAS.
- DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES
- DAS INSCRIÇÕES
- DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PRAZOS PARA RECURSO
- DA HABILITAÇÃO
- DA REVOGAÇÃO DO EDITAL
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- ANEXO I - MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- ANEXO II - FORMULÁRIO - INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS
- ANEXO III - DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO
- ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO
- ANEXI V - CRONOGRAMA

DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

O presente edital tem por finalidade selecionar Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) do seguimento de pedras preciosas e semipreciosas, fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes, comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas, comércio varejista de artigos de joalheria e comércio varejista de suvenires e bijuterias, com sua respectiva fabricação, produção, cujos CNAEs (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) desenvolvidos sejam abrangidos pelo Arranjo Produtivo Local, nos seguintes municípios: Aracaju, Conselheiro Pena, Coronel Murta, Franciscópolis, Galiléia, Goiabeira, Governador Valadares, Iatohmi, Padre Para